



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2017
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Aracy Ivo Barbosa Fernandes –ME.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Aracy Ivo Barbosa Fernandes - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.151.860/0001-99 com sede à Rua Duque de Caxias, nº 180, Centro, na Cidade de Riacho de Santana-BA, CEP:46.470-000, neste ato representada pelo Sr. Aracy Ivo Barbosa Fernandes, CPF:777.837.355-68 e RG: 01.633.249-05, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado(a) à Rua Duque de Caxias, nº 180, Centro, na Cidade de Riacho de Santana-BA, CEP:46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial do Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 015/2017 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 –Fornecimento de materiais de limpeza, cantina e higiene, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deste município, mediante aquisição dos produtos abaixo descritos:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER | | | | | | |
|--|---|-----------|-------|-------|----------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | UF | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Água Sanitária de 1 litro | RIO BAHIA | Unid. | 05 | R\$ 1,54 | R\$ 7,70 |
| 2 | Álcool gel, material: álcool etílico hidratado, tipo: gel sanitizante, aplicação: produto limpeza doméstica, característica adicionais: neutralizante, espessante e grau cosmético, normas técnicas: registro no Ministério da saúde, unidade fornecimento: frasco de 500 ml. | Start | Unid | 04 | R\$ 4,80 | R\$ 19,20 |
| 3 | Aromatizante de ambiente em spray, frasco de no mínimo 400ml, bactericida, anti-mofo, fragrância multiflorais de longa duração. | Reckip | Unid | 05 | R\$ 7,23 | R\$ 36,15 |
| 4 | Cera líquida amarela, auto brilho. Embalagem de 750ml. | polilar | Unid | 06 | R\$ 3,00 | R\$ 18,00 |
| 5 | Desinfetante concentrado embalagem 02 litros | VALOR | Unid. | 04 | R\$ 4,64 | R\$ 18,56 |
| 6 | Detergente líquido 500 ml | RIO BAHIA | Unid. | 10 | R\$ 1,34 | R\$ 13,40 |
| 7 | Limpa alumínio a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml. | Polilar | Unid | 04 | R\$ 2,10 | R\$ 8,40 |
| 8 | Papel higiênico, dupla face pacotes com 04 unidades, branco, de boa qualidade, celulose virgem, 60 metros | Gold | Pct | 10 | R\$ 4,67 | R\$ 46,70 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

| | | | | | | |
|---|---|-------|-----|----|----------|-------------------|
| | por 10 cm, folha branca, folha dupla, macio, absorvente, branca, alta alvura, picotado e texturizado (gofrado) com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm x 60 metros. Pacote com 04 unidades. | | | | | |
| 9 | Sabão em pó, biodegradável, 1ª qualidade, com registro na Anvisa, em embalagem caixa de papelão de 1 kg. | Tixan | Kg | 05 | R\$ 8,30 | R\$ 41,50 |
| 10 | Saco plástico para lixo – 100 litros – pacote 10 unidades reforçado, em polietileno, estanqueidade suficiente para não rasgar ou vazar líquidos, suportando até 8kg sem rasgar, inspecionado pelo INMETRO. Espessura min. De 3 micra, em conformidade com as NBR 9190 e NBR 9191, na cor preta, capacidade: 100 litros. | Bella | Pct | 14 | R\$ 2,11 | R\$ 29,54 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | R\$ 239,15 |
| (Duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos) | | | | | | |

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Ata do Registro de Preços do Pregão Presencial Nº **015/2017**

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2017.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato cujos valores unitários foram apresentados na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 239,15 (Duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos)**, referente ao fornecimentos dos itens descritos no item 1.1 deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

| | Dotações | Previsão de Despesas | Disponibilidade Orçamentária |
|----------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 202 – Secretaria Municipal de Administração | | |
| | 205- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos | | |
| | 208 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento | | |
| | 210 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

| | | | |
|------------------------------|---|--|-----------|
| | Lazer | | |
| | 211 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável | | |
| | 213 – Secretaria Municipal de Planejamento | | |
| Projeto/Atividade de | 2017- Gestão da Secretaria de Administração | | 7.453,55 |
| | 2123 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos | | 6.458,60 |
| | 2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento | | 16.330,59 |
| | 2025 – Gestão da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer | | 16.562,50 |
| | 2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável | | 2.028,39 |
| | 2011 – Gestão da Secretaria de Planejamento | | 857,00 |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo | | |
| Valor do Contrato R\$ | R\$ 239,15 (Duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos) | | |

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2017.

5.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada a partir da requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimentos dos produto e/ou serviços acima descritos deste instrumento contratual em até 03 (três) dias a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até 90 (noventa dias), mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede da licitante, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das notas fiscais, deverão estar em conformidade com os preços descritivos na Ata de Registro de Preços.

6.3 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores, não estiverem conforme a Ata de Registro de Preços, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento voltará a correr no prazo inicial descrito no item 6.1.

6.4 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia diretamente na Agência e Conta da Contratada.

6.5 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 – Requisitada a prestação dos serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2017.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Aracy Ivo Barbosa Fernandes - ME
CNPJ nº:01.151.860/0001-99
Aracy Ivo Barbosa Fernandes
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____